



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**  
CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA  
001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92  
Utilidade Pública Municipal Lei 1182 de 15/05/92.  
Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.  
Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



## ESTATUTO DA APAE DE UBATUBA

### CAPÍTULO I

#### Da APAE e seus Fins

**Art. 1º** A Associação de Pais, e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba ou, abreviadamente, APAE de Ubatuba fundada em Assembléia realizada em 24 de Fevereiro de 1987, nesta cidade de Ubatuba, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 331 às fis.16 V do Livro A-02, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Cível em vigor.

**Art. 2º** A APAE de Ubatuba é uma associação cível, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro à Rua Manoel da Cruz Barbosa, nº 228, Bairro Sumaré em Ubatuba, Estado de São Paulo.

**Art.3º** A APAE de Ubatuba tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária,

**Art.4º** A APAE de Ubatuba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

**Art. 5º** A bandeira da APAE de Ubatuba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1metro de altura por 1,5m de largura.

**Parágrafo Único** – A confecção da bandeira contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

**Art. 6º** Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.



# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDBA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei.1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



**Art.7º** O dia 11 de dezembro de 1954 é consagrado como o Dia Nacional das APAES, (Lei 10.242, de 19 de Junho de 2001) e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da Bandeira da APAE.

**Art. 8º** Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art.9º** São os seguintes os fins e objetivos desta APAE nos limites territoriais do seu Município, voltados à promoção de atividades de finalidades e relevância pública e social, em especial:

- I- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso nº I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando o atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV- oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 10º** Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I- executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II- promover campanhas financeiras de âmbito Municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplos;

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMOBA

001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.

9/30  
9m  
24  
9

**APAE**  
Ubatuba - SP

IV- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V- participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento Apaeano;

VII- solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII- firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX- produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X- fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou a Federação Nacional das APAES;

XI- promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII- desenvolver ações de fortalecimentos, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV- garantir a participação garantida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV- coordenar e executar, nos limites territoriais do seu Município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.

**APAE**  
Ubatuba - SP



XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e a capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apeano;

XXIII- divulgar a experiência Apeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art.11** – A APAE de Ubatuba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§1º - após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§2º - a concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação das APAES e da Federação das APAES do Estado.

# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.

**APAE**  
Ubatuba - SP



§3º- A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art.12º- A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais, e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

Art.13º A APAE de Ubatuba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art.14º- O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I) Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmado termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III) Correspondentes: São aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV) Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2583 de 2012- CMDCA  
001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92  
Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.  
Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.  
Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



**APAE**  
Ubatuba - SP

V) Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos que estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI) Fundadores: Pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva Ata.

Art. 15º- Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário:

I - São Agraciadas Beneméritas as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do Movimento das APAES.

II- São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III- A concessão do título honorífico será liberada em votação secreta, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e da Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículo vitae" dos indicados, liberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.





## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMD

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1182 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

**Art. 17º** - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais;

I - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - Participar das Assembléias Gerais;

III - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV- Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto.

V- Apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI- Participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII- Apresentar proposta de alteração do Estatuto da APAE, submetendo à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII- Participar de diferentes comissões técnicas, estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX- Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X- Em caso de morte os direitos do Associado não se transferem a terceiros;

XI - Convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2583 de 2012- CMDCC

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



**APAE**  
Ubatuba - SP

### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

**Art. 18.** São obrigações dos associados da APAE:

- I- Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no Município;
- II- Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V- Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.
- VI- Submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

**Art. 19.** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão

I- Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE.

II- Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 8 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III- Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Fiscal para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para Assembléia Geral, sem efeitos suspensivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. §3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no inciso segundo deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

**Art. 20** - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados à ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II- São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços a causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das finalidades previstas no art.19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no Município.

VII - Os procedimentos para a aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Funcionamento e da Administração APAE

##### Seção I Da Organização

**Art. 21-** São órgãos da APAE responsáveis por sua administração:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV- Diretoria Executiva
- V - Auto Defensoria
- VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

**Art. 22** – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



### Seção II

#### Da Assembléia Geral

**Art. 23.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária Órgão soberano da APAE será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembléia Geral, será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas de seu mandato, apresentando o Balanço e o Relatório de Atividades, submetendo-os, à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º Na sequência será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar se chapa única.

**Art. 24.** A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação de jornal de circulação no Município da APAE, admitindo-se como alternativa Editais afixados no quadro de avisos da APAE e nos principais locais públicos do Município, com antecedência de 30 (trinta).

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos Editais de Convocação, não exigindo a lei quorum especial.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2583 de 2012- CMDCC

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



**Art. 25.** À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
- VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

**Art. 26.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e IV do Artigo 25.

**Parágrafo único.** Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o Relatório de Atividades e as Contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do Artigo 25, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim até o dia 31 de Maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados no dia 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 27.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do Artigo 25, ou para tratar de assunto especial determinado na sua convocação,

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nos incisos I e IV do Artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 28.** O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

**Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:**

- I- Aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III- Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV- Examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII- Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX- Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurados Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal,
- X- Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XI- Escolher, por meio de voto secreto um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



35  
0

- XII- Assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
- XIII- Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- XIV- A aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo 2/3 de seus membros.
- XV- Aprovar por no mínimo 2/3 dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido do Inciso 7 do Artigo 35 do Estatuto.
- XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II- examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI- promover gestões para o correto funcionamento fiscal da Instituição;
- VII- Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VII-Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMECA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1182 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 32.** A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV- 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social;

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

**Art. 33.** A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.





## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



### Seção VI

#### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II- Elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III- Lavrar em Ata a aprovação e admissão de novos associados;
- IV- Lavrar em Ata o pedido de desligamento e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação.
- V- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias, do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII- Submeter ao Conselho de Administração o Relatório de suas Atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício.
- VIII- Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX- Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - Promover campanhas de levantamento de fundos aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII- Pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV - Promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV- Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - Receber e fazer doações "ad referendum" do Conselho de Administração.
- XVI- Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercer o cargo do Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto;
- XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI- Apresentar ao Conselho de Administração com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2583 de 2012- CMDCC

001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1182 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º: Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Ser publicadas na página da Internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o Relatório de Atividades e demonstrativos financeiros da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o Relatório de Atividades e demonstrativos financeiros da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado, para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

### Seção VII

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35. Compete ao Presidente:

- assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração.
- convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva;
- representar a APAE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato à Assembléia Geral.
- dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;





**Art. 39. Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

- I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII - o Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

**Art. 40. Compete ao 2º Diretor Financeiro:**

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 41. Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE e mantendo essa documentação em ordem e em dia.

**Parágrafo Único:** O Diretor de Patrimônio poderá contar com apoio de profissional especializado.

**Art. 42. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:**

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCC

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



### Sessão VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

**Art. 43** - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

**Parágrafo Único:** O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria criam espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

**Art.44** Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para esse fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

**Art. 45** Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os seguimentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria;

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

**Art. 46** O Conselho Consultivo será constituído pelos ex Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

**Art. 47** A Assembléia Geral verificará se o ex Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



**Art. 48** As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 49** Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no movimento Apaeano no Município;
- II – esclarecer, quando solicitado e se for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE;

### Capítulo IV

#### Da Procuradoria Jurídica

**Art. 50** A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 51** O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

**Art. 52** O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

**Art. 53.** Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

**Art. 54.** Compete ao Procurador Jurídico:

- I- Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla;
- II - Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - Elaborar, examinar, e vistar minutas de contratos e convênios;
- IV- Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V- Representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**  
CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2583 de 2012- CMD/CA  
001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92  
Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.  
Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.  
Utilidade Pública Federal Portaria 28/01 de 27 de abril de 2001.



- VI - Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII- Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII - Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

**Art. 55.** As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros,
- II - legados
- III- produção e venda de serviços
- IV- subvenções e auxílios que venham a receber do Poder Público
- V- doações de qualquer natureza;
- VI- quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII- produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII- renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX- auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único:** As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território Nacional.

**Art. 56** O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede a atividade no País, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

**Art. 57.** De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á a chapa cujo candidato a Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social na APAE.

**Art. 58.** A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo de 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE, até 20 (vinte) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão da eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que promovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Regularidade do CPF;
- c) Declaração do imposto de renda atual, ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE.
- f) Declaração sob as penas Lei de não ser inelegível, nos termos do Inciso VI deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no Município sede da APAE;
- h) Termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 59.** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e Regulados pelo Regimento Interno da mesma.

**Art. 60** A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**  
CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA  
001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92  
Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.  
Utilidade Pública Estadual Decreto 46602/02.  
Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



45

**Parágrafo Único:** Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Gerais**

**Art. 61.** Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

**Art. 62.** A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais cabendo à APAE remeter cópia da Ata para a Federação das APAES do Estado.

§ 1º Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

**Art. 63.** A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

**Art. 64.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 65.** A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Art. 66 -** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.



*Daiva Maria dos Santos Smidi*  
Daiva Maria dos Santos Smidi  
Presidente



Ubatuba, 26 de Novembro de 2015.

*Dra. Angela Tadioto dos Santos*  
Dra. Angela Tadioto dos Santos  
OAB/SP 242.741

09

**Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

Av. Dona Maria Alves, 518 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000  
tel.: (12) 3832-3266

**Nº Recepção: 40.289**

**Apres:** Rute

**Tel.:** (0012) 3832-6361

**Parte:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE

**Apresentado em** 09/12/2015 **para Registrar**

**Natureza do Documento:** Regimento Interno

**Obs.:**

**com valor** R\$0,00

**sem valor** 24 página(s) 0 via(s)

**Cálculo:** R\$ 203,25

**Depósito:** R\$ 203,25

**Saldo:** R\$0,00 **Data Prometida:** 23/12/2015

**Obs.:** O depósito inicial é somente um valor aproximado do cálculo final das custas.

A devolução do documento somente será feita mediante apresentação deste protocolo

**Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

Av. Dona Maria Alves, 518 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000  
tel.: (12) 3832-3266

**Nº Recepção: 40.241**

**Apres:** Rute

**Tel.:** (0012) 3832-6361

**Parte:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE

**Apresentado em** 02/12/2015 **para Registrar**

**Natureza do Documento:** Estatuto

**Obs.:**

**com valor** R\$0,00

**sem valor** 0 página(s) 0 via(s)

**Cálculo:** R\$ 109,57

**Depósito:** R\$ 109,57

**Saldo:** R\$0,00 **Data Prometida:** 16/12/2015

**Obs.:** O depósito inicial é somente um valor aproximado do cálculo final das custas.

A devolução do documento somente será feita mediante apresentação deste protocolo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSÓAS JURÍDICAS  
Liliane Maria de Souza  
Município:  
Ubatuba - Estado de São Paulo



## REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) OFICIAL De Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba SP

A Associação de pais e amigos do excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ 65.511.156/0001-82 sob o nº 65.511.156/0001-82, com sede à Rua Manoel da Cruz Barbosa nº 228, neste ato representada por seu presidente Dalva Maria Do Santos Smidi, Brasileira, Casada, empresário, inscrito no CPF sob o nº 886.119.578-49 e no RG nº 6.184.602-8, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Alves nº 765 Bairro Centro, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária anexa, realizada no dia 27 de Novembro de 2019, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Na cidade de Ubatuba - SP, 27 de Novembro de 2019

1º Tabelião  
Ubatuba - SP



*Dalva Maria do Santos Smidi*  
Dalva Maria do Santos Smidi



da Guarda Mirim, Anderlea Pereira.

O Câncer de Mama é o tipo de câncer que mais mata entre as mulheres, mas não ache que você, homem, não pode ter, porque há incidência da doença nos homens também e a prevenção é o melhor remédio. O SUS oferece mamografia gratuita a todas as mulheres acima de 50 anos. Basta ir ao posto de saúde mais próximo ou ligue no 0800 779 0000 e agende seu exame. O câncer de Colo de Útero está em segundo lugar neste

ranking, então mulheres, façam seus exames que o SUS também oferece o Papanicolau. Para quem mora em Ubatuba basta ir no Postão às terças-feiras para agendar o seu exame. O índice de exames está diminuindo e as doenças, aumentando.

O presidente do Rotary, André Silva resalta que a campanha deve ser uma constante durante o tempo todo. "A informação é uma importante ferramenta para a prevenção e, portanto, devemos promover acesso a ela sempre que pudermos, de modo a contribuir com a prevenção da doença que é uma das principais causas da morte de milhares de mulheres em todo país".



## Editais & Comunicados



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**  
CNPJ - Certificado de Registro em Conselho de Embaixador nº 2522 de 2013 - CNDCA 02/1990 - CCMAS 19/01/2004 - PIS-Cofins 1º e 2º/2002  
Unidade Pública Municipal Ls. 1162 de 11/05/92  
Unidade Pública Estadual Decreto 4230/97

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE Ubatuba (SP)**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba sp, com sede em Ubatuba, na Rua MANOEL DA CRUZ BARBOSA, nº 226, Bairro SUMARE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sr. (a) Delva Maria dos Santos Smid, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 19:30 horas, do dia 27 de NOVEMBRO DE 2019, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades de gestão 2018/2019;
2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2018/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ubatuba, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de Ubatuba.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentro de chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE). Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01(um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 01 (um) ano, estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência

diretiva no Movimento Apasano (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das APAES); É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das APAES). A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, mas hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAES).

Ubatuba SP, 24 de outubro de 2019.

*Delva Maria dos Santos Smid*  
Delva Maria dos Santos Smid  
Presidente da APAE de UBATUBA



**Publicidade  
Assinatura  
Classificados  
Informações:  
3832-4832**



**Ciclista,  
nunca ande  
na contramão  
na ciclofaixa!  
Respeite a  
sinalização  
de trânsito.**

**Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro**  
advogado  
OAB/SP 164.650



**Cível • Ambiental • Trabalhista**

Rua Liberdade 699 • Centro • Ubatuba • SP • 11680-000  
(12) 3833 2627 (12) 99637 5223  
alexandre\_pastru@hotmail.com

**Jornal A Cidade, há 33 anos levando informação  
ao leitor com credibilidade e transparência.**



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019) as 18:30 horas, na sede da APAE situado na Rua Manoel da Cruz Barbosa n 228 no município de Ubatuba estado de São Paulo com a presença de seus associados, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme edital de convocação publicado no jornal A CIDADE, realizou – se a Assembleia geral Ordinária, para Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de administração da APAE de Ubatuba. A Assembleia geral ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE Sra. Dalva Maria do Santos Smidi, apresentando para a provação o relatório de atividade e o balanço financeiro da gestão de 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividade e das contas foi feito a leitura do parecer do conselho fiscal. O relatório de atividade e o balanço financeiro, foram aprovados, por unanimidade, pela assembleia geral.

Para sequência, passando-se ao terceiro item da pauta, que é a eleição da diretoria executiva e conselho da APAE de Ubatuba realizada a eleição para composição dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de administração considerando a inscrição da chapa única, foi a mesma eleita por aclamação com isso a diretoria executiva e os respectivos conselhos eleitos para exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022, ficaram constituídas, os seguintes membros:

Presidente Sr. Candido Osvaldo de Moura, Brasileiro, Professor, solteiro, residente na Rua: HUM, número 87, apartamento 41, Bairro: Itaguá, CPF 017.942.548-03, RG: 9.920.659-6.

Vice – Presidente Sra. Sandra Ferreira Ricardo, Brasileira, contadora, solteira, residente na avenida Samambaia, número 378, Bairro JD Samambaia, CPF: 148.782.948-50, RG: 25.089.391-5.

1º Diretor Financeiro Sr. Hicham Rafic Chaar, Brasileiro, empresário, solteiro, residente na Rua João Coutinho, número 114, apartamento 124, Bairro Centro, CPF: 053.322.298-28 RG 13.569.531

2º Diretor Financeiro Sr. Ismael da Costa, Brasileiro, comerciante, casado, residente na Rua Liberdade, número 749, Bairro Centro, CPF 784.311.668-00, RG 9.920.842

1º Diretor Secretario Sra. Iolanda Honório Correia, Brasileiro, corretora, solteira, residente na Rua Gonsalves dias, número 117, apartamento 23, Bairro Itaguá, CPF: 030.070.198-50, RG: 12.131.102,

2º Diretor Secretaria Flavia Honda, Brasileiro, dentista, união estável, residente na Rua Manoel da Cruz Barbosa, número 35, Bairro Sumaré, CPF 17.360.589/35, RG 22.687.912-4,

Diretor de Patrimônio Sr. Jacson Ângelo De Sousa, Engenheiro Civil, em uma união estável, residente na Rua Hum, apartamento, número 35, bairro Itaguá, CPF 07.778.0488/33, RG 15.892.410-1,

Diretor Social Sr. Ernesto Zambon, Brasileiro, fotografo, viúvo, residente na Rua Amazonas, número 715, Bairro Sumaré, CPF 820.781.578-72, RG 6.664.261-9

### Conselho fiscal

Sra. Leda Maria Pasin Rangel Soffre, Brasileiro, casada, advogada, residente na Rua Esteves da Silva, número 147, Bairro Centro, CPF 515.456.248-87 RG 47.497.21x,

Sra. Zelma Therezinha Landi, Brasileiro, viúva, aposentada, residente na Rua Cunhambebe, número 135, apartamento 43, Bairro Centro, CPF 042.177.057-00, RG 2924839IFP/RJ

Sra. Lucilena Camillo Verneque, Brasileiro, casada, do lar, residente na Rua DR Ari de Carvalho, número 35, Bairro Toninhas, CPF 252.872.368-75, RG 13.231.100-8

### Conselho de Administração

Sra. Dalva Maria Do Santos Smidi, Brasileiro, casada, empresaria, residente na Rua Dona Maria Alves, número 765, Bairro Centro, CPF 886.119.578-49 RG 6.184.602-8

Sr Semião Leoncio Verneque, Brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Dr Ari de Carvalho, número 35, Bairro Toninhas CPF 817.489.578-72, RG 9.946.331-3



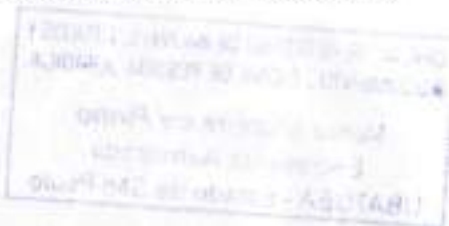
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba**  
 CRCE –Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA 001/1999  
 COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92  
 Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.  
 Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.  
 Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



Sra. Mara Lucia Stadie Vassão, Brasileiro, comerciante, casada, residente na Rua Ari Vieira, número 53, bairro Estufa I, CPF 104.645.338-64 RG 206096550  
 Sr Hélio Antônio Donola de Camargo, Brasileiro, Engenheiro civil, divorciado, residente na Rua Da Pedreira, número 15, bairro Toninhas, CPF 830.998.088-49 RG 5788000 creaasp  
 Sra. Marlene Tereza Bretas Arneiro, Brasileiro, casada, do lar, residente na Rua Taubaté, número 418, Bairro Itaguá, CPF 019.543.688-10 RG 6.660.404-7.  
 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral, cuja ata vai por mim Dalva Maria Do Santos Smidi assinada.



*Dalva Maria do Santos Smidi*  
 Dalva Maria do Santos Smidi  
 Presidente da APAE de Ubatuba SP



**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP**

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: **DALVA MARIA DOS SANTOS SMIDI**, Dou (a) Ubatuba-SP, 05/12/2018 Em Teste da verdade.

Assinatura: **DANIEL ARI TAVARES DOS SANTOS**  
 Código Reg: 4853485650484857485150545050. Valor: 5,28



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE UBATUBA**

**CERTIFICO** que o documento foi protocolado sob nº **00005098** em **05/12/2019** e averbado sob nº **41** à margem do registro primitivo nº **00000331** no Livro **A-34**, folha **011** em **11/12/2019**.

Custas: Registrador: R\$ 41,46, Estado: R\$ 11,78, (peap): R\$ 8,06, Reg. Civil: R\$ 2,18, Trib. Justiça: R\$ 2,85, ISS: R\$ 2,07, MP: R\$ 1,99, Desp. Postal: R\$ 6,00 Total: R\$ 70,39.

Ubatuba, 11/12/2019.

*Vania Moreira de Pinho*

Vania Moreira de Pinho  
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

Vania Moreira de Pinho  
Escrevente Autorizada  
UBATUBA - Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG
Luciana Teixeira Pereira	37.153.259-0
Severina Condulha Pereira RG. 9.809387-	59.9129.0174
Rita de Cássia B. Magozzo	17.386.918
Benedita Maria dos Santos	17.263.895
CIRIACA DA SILVA NAZARI	42.440.786-3
Maria Santiago	26.599.479-2
Claudio Abilma de Faria	24.389-600-1
Marcelo Eduardo Santos	26.599.579-6
José Rivaldo	25.089.467-1
Luiz Carlos de Souza	
Maria de Lourdes Tibério	6.927.001-06
Daniel dos Santos DOS SANTOS	
Inês Soares dos Santos	
Maria Izabel de Almeida	23.925.313-9
Quintina Bezerra da Silva	62.925.006-2
ANDREIA BEBIANO DOS SANTOS	41.570.875-8
Maria do Carmo	9-9794-8952 <i>telef.</i>
Guilherme B. Campos	40.521.540-2
Mary Odete dos Santos Almeida	015539718-01
Wesley Zordan da Silva	38327404
Abelardo Zordan da Silva	21329177-0
Simone Barros de Sousa	RG: 15620419-6
Theresa Felis dos Santos	25.076.594-9
Roberto José dos Santos da Silva	
Demétrio Geórgio Perueque	RG 9946331-3
Ernesto Tomazoni	RG 6664261-9
Candido Osvaldo de Moura	RG 990659-6
Voltaire Santos Junior	RG 612720-8
LESON ANGELO SOUZA	15892410
Eda Maria Pinheiro Faria	991527191
Marlene Tereza Brites Almeida	6.660.4047
JOHANNA HONORIO CORREIA	12.131.1084
Daniel Fereira Ricardo	25.089.391-5
Ruizelena Corillo Verangem	13231100-8
Benedita Maria dos Santos	17.263.895
Flávia Honda	22687912-4
ISRAEL DA COSTA	9920.842.00